



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ  
CÂMARA MUNICIPAL

**EDITAL N.º 237 /2026**

**Pedro Miguel de Santana Lopes**, Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, em cumprimento e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na atual redação, torna público que a Assembleia Municipal da Figueira da Foz na sua sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2025, e sob proposta da Câmara Municipal deliberada em reunião ordinária de 17 de dezembro de 2024, aprovou o Regulamento do **Programa Municipal Arrendamento Bonificado no Município da Figueira da Foz**, posteriormente publicado na 2ª Série do Diário da República em 28/03/2025 – **Regulamento n.º 430/2025**.

No ano de 2026, o período para a apresentação das candidaturas inicia-se no dia **11 de julho**, pelo período de **30 dias seguidos**, sendo o valor global máximo de comparticipações a atribuir **52.500,00 euros**.

A candidatura é efetuada através do preenchimento do formulário constante do sítio do Município da Figueira da Foz — [www.cm-figfoz.pt](http://www.cm-figfoz.pt) e pode ser submetida online, através dos Serviços Online disponíveis em <https://servicosonline.cm-figfoz.pt/> ou entregue no Balcão de Atendimento Único da Câmara Municipal da Figueira da Foz, sito no Edifício do Urbanismo, Rua Fernandes Tomás, n.º 196, Figueira da Foz, de 2.ª a 6.ª, das 9H00 às 17H00.

A submissão da candidatura só se considera concluída após o preenchimento integral do formulário acompanhado da totalidade dos documentos exigidos no art.º 5º do respetivo Regulamento.

Podem candidatar-se as pessoas que sejam titulares de um contrato de arrendamento habitacional devidamente registado na Autoridade Tributária, que possuam residência na área geográfica do Município da Figueira da Foz à data da instrução da candidatura desde há, pelo menos, 24 meses; cujo rendimento Mensal Ilíquido *Per Capita* se encontre entre 537,13€ e 1.342,83€ (valores fixados em função do *Indexante dos Apoios Sociais* – 1 IAS e 2,5 IAS respetivamente), que não sejam beneficiários de outros apoios para o mesmo fim e que reúnam as condições de elegibilidade previstas no art.º 4º do Regulamento acima indicado.

A tipologia da habitação deverá ser ajustada à dimensão do agregado familiar, à exceção das habitações arrendadas há mais de 5 anos, sem prejuízo da avaliação do caso concreto.

A renda máxima de referência é definida de acordo com o Decreto-Lei n.º 90 – C/2022, de 30 de dezembro (vide tabela abaixo):

| N.º Elementos do Agregado | Tipologia de Habitação | Renda Máxima de Referência |
|---------------------------|------------------------|----------------------------|
| 1 a 2                     | Até T2 <sup>1</sup>    | 664,00 € <sup>2</sup>      |
| 3                         | Até T3 <sup>1</sup>    | 664,00 € <sup>2</sup>      |
| 4                         | Até T4 <sup>1</sup>    | 863,00 € <sup>2</sup>      |
| 5 (ou mais)               | Até T5 <sup>1</sup>    | 863,00 € <sup>2</sup>      |



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ  
CÂMARA MUNICIPAL

**Informações e/ou esclarecimento de dúvidas:**

Município da Figueira da Foz - Divisão de Assuntos Sociais e Saúde

Edifício Paço de Tavarède - Largo do Paço, n.º 2 - Tavarède – Figueira da Foz

Telefone 233 401 860

E-mail: assuntos.sociais@cm-figfoz.pt

Para constar, se publica o presente edital, que vai ser afixado nos locais de estilo e disponibilizado na página eletrónica do Município.

Paços do Município, 7 de julho de 2026

O Presidente da Câmara Municipal

Pedro Miguel de Santana Lopes